



Regimento do XXII Congresso da Federação

4 de julho de 2026

Pavilhão do Centro Comunitário das Caxinas, Vila do Conde

Artigo 1.º

Eleições preliminares

O XXII Congresso da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista elege, preliminarmente, e de entre os seus membros:

- a) a Mesa do Congresso (Mesa);
- b) a Comissão de Verificação de Poderes (CVP);
- c) a Comissão de Honra.

Artigo 2.º

Propostas de composição dos órgãos do Congresso

Compete ao Presidente da Federação eleito propor ao Congresso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos, a composição da Mesa do Congresso, da Comissão de Verificação de Poderes e da Comissão de Honra.

Artigo 3.º

Substituição do Presidente da Federação

Para efeitos do disposto no artigo anterior, e em caso de falta ou impedimento do Presidente da Federação eleito, o Congresso elegerá *ad hoc* e, sob proposta do Secretariado da Federação ou de um mínimo de 100 delegados, um substituto, nos termos do artigo anterior.



Artigo 4.º

Comissão de Verificação de Poderes

- 1 – A CVP é constituída pelo Presidente e por quatro elementos eleitos pelo Congresso.
- 2 – Preside à CVP o Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição.
- 3 – Compete à CVP:
 - a) julgar da regularidade da composição do Congresso;
 - b) deliberar sobre quaisquer protestos que lhe sejam presentes ou de que tome conhecimento;
 - c) esclarecer qualquer dúvida que lhe seja colocada quanto aos procedimentos a adotar pelos serviços de apoio ao Congresso.
- 4 – A eleição da CVP é efetuada através de voto de braço no ar.

Artigo 5.º

Mesa do Congresso

- 1 – A Mesa é constituída por:
 - a) um Presidente;
 - b) três Vice-Presidentes;
 - c) cinco Secretários.
- 2 – O Presidente da Federação e o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso integram, por inerência, a Mesa.
- 3 – A Mesa:
 - a) conduz os trabalhos;
 - b) assegura o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c) garante o cumprimento do presente Regimento e dos Estatutos.



4 – Compete ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto:

- a) conceder e retirar o uso da palavra;
- b) assegurar a normalidade dos debates;
- c) propor a eleição da Comissão de Honra, constituída por sete a quinze membros.

5 – Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 – A substituição é efetuada segundo a ordem constante da lista aprovada pelo Congresso.

Artigo 6.º

Credenciação e substituições

1 – A credenciação dos delegados é efetuada presencialmente.

2 – Sem prejuízo das indicações anteriormente transmitidas para efeitos da preparação e organização do Congresso, as substituições de delegados impedidos podem ser requeridas até ao dia do Congresso ou, no próprio local da sua realização, durante o período de credenciação.

Artigo 7.º

Documentação

Toda a documentação relativa ao Congresso, designadamente as moções, o Regimento e as candidaturas aos diversos órgãos, é disponibilizada previamente aos delegados, preferencialmente por correio eletrónico.



Artigo 8.º

Condução dos trabalhos

- 1 – É dispensada a leitura das propostas e moções que tenham sido admitidas pela Comissão Organizadora do Congresso e incluídas na Ordem de Trabalhos.
- 2 – O uso da palavra depende de inscrição prévia junto dos serviços de apoio à Mesa.
- 3 – O debate apenas pode ser interrompido mediante requerimento ou reclamação (ponto de ordem à Mesa).
- 4 – A Moção de Orientação Política é votada no final do respetivo debate.
- 5 – As moções setoriais devem:
 - a) ser subscritas por, pelo menos, 10 militantes com capacidade eleitoral ativa à data da eleição do Presidente da Federação;
 - b) ser enviadas à Comissão Organizadora do Congresso, através do endereço de correio eletrónico psporto@ps.pt, até às 15h00 do dia 2 de julho de 2026.
- 6 – As moções setoriais podem não ser objeto de apresentação ou discussão em plenário, quando a gestão dos trabalhos pela Mesa do Congresso assim o determine, sendo, nesse caso, remetidas à Comissão Política da Federação para apreciação.
- 7 – As deliberações aprovadas pelo Congresso vinculam a Comissão Política da Federação.

Artigo 9.º

Votações

- 1 – As votações relativas à eleição de pessoas ou de órgãos são realizadas por voto secreto, através de sistema de votação eletrónica.



2 – As votações da Moção de Orientação Política, das moções setoriais, das propostas de deliberação e das restantes matérias submetidas à apreciação do Congresso são efetuadas por braço no ar, salvo deliberação em contrário da Mesa do Congresso.

3 – Compete à Mesa do Congresso dirigir e proclamar os resultados de todas as votações.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Mesa do Congresso, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Verificação de Poderes.